

RECOMENDAÇÃO Nº 043, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Recomenda a rejeição de qualquer proposta legislativa que disponha sobre a venda de medicamentos em supermercados.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal do Brasil, em seu Art. 198, prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que no inciso III do Art. 198, determina a participação social como componente das diretrizes que garantem que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que institui o controle social por meio dos conselhos de saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que a Política Nacional de Medicamentos, aprovada em 1998, tem como propósito a garantia da necessária segurança, eficácia e qualidade destes produtos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais, bem como a reorientação da Assistência Farmacêutica (AF);

Considerando a 1ª Conferência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, ocorrida em 2003, realizada em 26 estados brasileiros somando 5000 participantes e que na etapa nacional reuniu 1180 participantes;

Considerando que a quadragésima segunda reunião ordinária do CNS, realizada em 06 de maio de 2004, aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), por meio da Resolução CNS nº 338/2004;

Considerando o inciso II, Art. 1º da Resolução CNS nº 338/2004, segundo o qual a: “Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de

desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersectorialidade inerente ao sistema de saúde do país (SUS) e cuja implantação envolve tanto o setor público como privado de atenção à saúde”;

Considerando que a 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, a aprovação da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e a criação do Programa Farmácia Popular do Brasil reconfiguraram o lugar do medicamento, da farmácia e do trabalho farmacêutico, seja nas relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas da sociedade, a compreensão que o acesso aos medicamentos passa ao patamar concreto do direito à Assistência Farmacêutica;

Considerando a sobreposição dos interesses comerciais acima do cuidado à saúde das pessoas, ao acesso racional e seguro dos medicamentos e à segurança e o bem-estar da população;

Considerando o posicionamento técnico da Anvisa, segundo a qual “Medicamentos isentos de prescrição (MIP’s) são isentos de prescrição médica, mas não são isentos de prescrição para o seu uso (...) Como qualquer outro medicamento, eles apresentam risco para a saúde”;

Considerando dados do SINAN/MS, segundo os quais seis (6) intoxicações são causadas por medicamentos a cada hora no Brasil;

Considerando os dados Datatox (2014 a 2018), que registram intoxicação por paracetamol em 2494 casos; e ibuprofeno, em 1625 casos;

Considerando os dados de países que permitem a venda de medicamentos em supermercados, dos quais destacam-se: Estados Unidos, 1 óbito por dia e 1,3 milhões de pessoas prejudicadas por ano; e

Considerando a publicação, em 11/12/2024, da Nota Conjunta Conass/Conasems – Manifestação contra o PL nº 1774/2019 e PL nº 2158/2023, que tratam sobre a venda de Medicamentos em Supermercados.

Recomenda

Ao Congresso Nacional:

A rejeição de qualquer proposta legislativa que disponha sobre a venda de medicamentos em supermercados.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024.